



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.179, de 22.08.91.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 597,
de 17 de junho de 1964.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

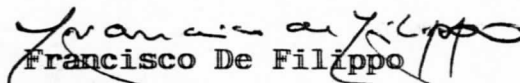
Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 597, de 17 de junho de 1964, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta Lei será paga mensalmente e terá valor equivalente ao do vencimento básico dos cargos do Grau 1, Nível I, do Quadro dos Servidores Públicos do Município de Ubá."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 28 de agosto de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de julho de 1991.

Ubá, MG, 22 de agosto de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal